



PROJETO DE LEI Nº 03/2018. Talismã, 08 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>451-1916</u>
DATA: <u>01/03/2018</u>
<u>Assinatura</u>

"Dá nova denominação ao **NÚCLEO DOS PIONEIROS MIRINS DE TALISMÃ**, passando o mesmo a viger com a seguinte denominação: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – OSVALDO BARBOSA DA COSTA** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, em consonância com o art. 9º, Inc. XVI (Seção II – Competência do Município) e art. 4º, parágrafo único das Disposições Gerais e transitórias e art. 88, inc. III e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica por esta Lei, o Núcleo dos Pioneiros Mirins de Talismã, o qual localizado na Av. Ilson Furtado Carlota, passando a viger com uma nova denominação, assim sendo: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – OSVALDO BARBOSA DA COSTA**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 26/03/2018




Mensagem de justificação do Projeto de Lei de nova denominação do Núcleo dos Pioneiros Mirins de Talismã.

Colenda Câmara,
Srº Vereador-Presidente,
Demais parlamentares,

Com o devido respeito e acatamento, submetemos à apreciação dos nobres vereadores que compõe a Casa de Leis, a presente proposição que versa sobre a nova denominação do Núcleo dos Pioneiros Mirins de Talismã, sendo este localizado na Av. Ilson Furtado Carlota, o qual passará a viger como: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – OSVALDO BARBOSA DA COSTA.**

A título de esclarecimento, quando da implantação do órgão vinculado à SETAS-Secretaria de Estado da Assistência Social, que tinha como objeto a capacitação de jovens com uma ajuda financeira deixando de existir, não há mais razão de permanecermos com essa nomenclatura no prédio.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento às normas superiores, necessita da estrutura para funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, órgão que trata de serviços de direitos à convivência familiar e a proteção à família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento e rompimento de vínculos.

Dai torna-se oportuno o momento para homenagear o Sr. *Osvaldo Barbosa da Costa*, munícipe muito querido, ex-servidor do quadro efetivo da Prefeitura que amava de coração seu cargo, o qual veio a falecer em vinte e oito de outubro de dois mil e dez (28/10/2010).

Osvaldo Barbosa da Costa, natural de Pitangui no Estado de Minas Gerais, veio para o Estado de Goiás quando adolescente, onde com o decorrer do tempo, se casou com Gercina Pereira Costa e constituiu uma família e, desse enlace matrimonial resultou em 07 (sete) filhos, sendo eles: Maria Célia, Deuzinha, Lindomar, Silvio, Iraína, Deuzilene e José Osmar.



Ressalta-se que, quando de sua mudança para essa região brasileira, Talismã ainda era Distrito de Alvorada e com um breve passar do tempo foi emancipada sendo hoje a nossa bela e amada cidade de Talismã, desmembrada do Município mãe e elevada a categoria também de Município, com sua instalação em 01.01.1997.

Considerando naturalmente os relatos da família do homenageado, o qual construiu uma bela história com muitas amizades, era desejo do mesmo, quando de seu passamento, ser sepultado em Talismã, sendo assim feito.

A considerar também as fundamentações técnicas e ainda procurando homenagear um de nossos queridos municípios, rogamos aos nobres vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei que possui como um de seus propósitos, valorizar pioneiros de bem de nossa terra.

Nossas considerações!


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal


SILVANO FACUNDES DA SILVA
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 02/2018.

De 07, de março de 2018.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO

Em 26/03/2018

Trata sobre o projeto de lei n.º 03/2018, de
08/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

A proposição em epígrafe "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO NÚCLEO DOS PIONEIROS MIRINS DE TALISMÃ, passando o mesmo a viger com a seguinte denominação: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV - OSVALDO BARBOSA DA COSTA e dá outras providências".

Foi registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 1416 no dia 01/03/2018. Após sua apresentação em Plenário foi pelo Presidente da Edilidade encaminhada a esta comissão a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional e legal conforme previsto no artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos então as considerações sobre a propositura em questão:

De acordo com o artigo 9º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal é de competência do município: "denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes", sendo para tanto necessário a observância das recomendações prescritas no artigo 4º das Disposições Gerais e Transitórias da referida Lei, e seu parágrafo único transcritos a baixo:

Art. 4.º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens, logradouros e serviço público de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N.º <u>1418</u>
DATA: <u>09/03/2018</u>
ASSINATURA

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, somente, após três meses do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa. (redação dada pela



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Emenda à Lei orgânica nº 01/2014, de 30 de setembro de 2014).

Quanto às observâncias previstas nos dispositivos acima não restam dúvidas de que o referido projeto de lei encontra-se em perfeita sintonia, o que implica dizer que o mesmo está correto, não havendo, portanto óbice quanto sua aprovação pelo plenário desta egrégia Casa de Leis.

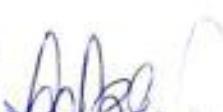
No tocante ao saudoso município OSVALDO BARBOSA DA COSTA ressalta-se tratar de um ex-servidor público do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, que foi um cidadão de conduta e reputação ilibada, além de ter sido um dos pioneiros do município, o Sr. Osvaldo era muito querido na cidade. No entendimento dessa Comissão os quesitos apontados acima habilitam a personalidade em memória a receber a justa homenagem que se pretende.

Diante do exposto a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião do dia 05 de março do corrente ano, unanimemente por meio de seus representantes interpretou a matérias como sendo constitucional, concluindo para tanto pela sua ADMISSIBILIDADE e posterior APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 07 dias do mês de março de 2018.


Evimar P. Soares
Presidente


Wagner H. Rodrigues
Vice-Presidente


José Fernandes dos Santos
Relator